



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 24-2017

Processo licitatório 32/2017
Pregão Presencial: 22/2017

Gesto do Contrato: Júlio Ceza da Silva

O **MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA/ MG** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.188.276.0001/00, com sede a Rua 1ª de Março nº450, Cento ,Olímpio Noronha /MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Castro Pereira, brasileiro, estado civil, Casado, residente e domiciliado em Olímpio Noronha/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SANCAR CAMINHÕES E PEÇAS LTDA**, CNPJ: 00.761.851/0001-57, com sede na Avenida Rod Fernão Dias BR 381 KM 776, Zona Rural, Campanha/MG, neste instrumento representado por seu Diretor Eron José dos Santos Carvalho Filho, portador do CPF nº 047.311.056-33, residente e domiciliado na Rua São Pedro, nº 203, apartamento 702 em Bairro: Centro, Muriaé /MG doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1-O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 22/2017 do dia 11/05/2017, julgado em 11/05/2017 e homologado em 11/05/2017, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto: Aquisição de veículo Tipo Caminhão zero km para auxílio da manutenção das estradas do município conforme Convênio nº 823207/2015 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA, Conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Edital nº 32/2017, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais) conforme anexo:

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

4.1 – O produto será entregue mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras, no local estipulado para entrega acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco da licitante adjudicada.

4.1.1 - Prazo de entrega: em até 30(dia) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

4.2 – A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG se reserva o direito de não receber produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a entrega do produto, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.3.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.3.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.4 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.5– Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. Fornecer o produto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.

5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar o pagamento na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651

Garassi

du
MP



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente CONTRATO, tendo início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2017.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

02.06.01.15.452.9002.1045.4.4.90.52.00 FICHA: 206 FONTE: 100/124


Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651



Parassi





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1– O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG e no Diário Oficial Municipal, sendo esta de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olimpio Noronha, 11 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG

CNPJ: 18.188.276.0001/00

Representante legal: Carlos Alberto de Castro Pereira

Prefeito Municipal

Contratante

SANCAR CAMINHÕES E PEÇAS LTDA

CNPJ: 00.761.851/0001-57

Representante Legal: Eron José dos Santos Carvalho Filho

CPF nº 047.311.056-33

Contratada

Testemunhas:

1) Roberto Marassi

CPF: 689.341.136-09

2) Alacal

CPF: 042.153.196-76

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG:66.651